

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 109/97

DE 22 DE MAIO DE 1997

Modifica a Estrutura Administrativa do Município de Rio Crespo-RO, da Lei Municipal nº 031/93 e dá outras providências.

SANDI CALISTRO DE SOUSA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.1º- O Município de Rio Crespo-RO., emancipado pela Lei Estadual nº 376 de 13 de 1992, através do seu governo municipal, se orientará no sentido do desenvolvimento físico e territorial, econômico e cultural da comunidade, aprimorando os serviços prestados à população, mediante a adoção dos instrumentos de planejamento para suas atividades.

§ ÚNICO- O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e compreenderá a elaboração e acompanhamento dos seguintes instrumentos básicos:

- I- Orçamento Plurianual;
- II- Diretrizes Orçamentárias;
- III- Orçamento Anual.

Art.2º-As atividades da administração municipal e especialmente a execução dos planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação.

§ ÚNICO- A ação do município em área assistida pela União e pelo Estado, será supletiva e guardará inteira consonância com os planos e programas desse governo.

Art.3º- A coordenação a que se refere o artigo 2º desta Lei, será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação dos diretores individuais, realização sistemática de reuniões com a participação dos diretores subordinados e a instituição e funcionamento de comissão de coordenação em cada nível administrativo.

Art.4º- A administração municipal, além dos contratos formais concernentes à obediência e preceitos legais, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus órgãos e agentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.5º- Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e a socialização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões.

Art.6º- Na elaboração de seus programas o município estabelecerá o critério de prioridade, segundo a especialidade de obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DE ASSESSORAMENTO

Art.7º- A administração é exercida pelo Prefeito usando a Estrutura Administrativa estatuída nesta Lei, composta pelos seguintes órgãos:

I-Órgãos de apoio administrativo e de assessoramento ao Prefeito:

- a)- Gabinete do Prefeito;
- b)- Departamento de Administração, Planejamento e Fazenda;
- c)- Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
- d)- Departamento de Educação Cultura Desporto e Lazer;
- e)- Departamento de Obras Transportes, Agricultura e meio ambiente;
- f)- IPARC;
- g)- Procuradoria Jurídica;
- h)- CPLMO;
- i)- Secretário(a) Executivo.

II- Órgãos de Administração Específica:

- a)- Divisão de Compras;
- b)- Divisão de Patrimônio e Almoxarifado;
- c)- Divisão de Recursos Humanos;
- d)- Divisão de Cadastro Mobiliário e Imobiliário;
- e)- Divisão de Tesouraria e Contabilidade;
- f)- Divisão de Tributação e Fiscalização;
- g)- Divisão de Saúde;
- h)- Divisão do Bem Estar Social;
- i)- Fundo Municipal de Saúde;
- j)- Divisão do Ensino Básico e Fundamental;
- l)- Divisão de administração Registro e Inspeção Escolar;
- m)- Divisão do Desporto Cultura e Lazer;
- n)- Divisão de Obras, Transportes Agricultura e meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

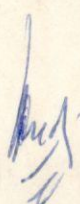
DO GABINETE DO PREFEITO

Art.8º- O gabinete do Prefeito e a Assessoria Jurídica é o órgão que tem pôr finalidade:

- I- O Secretário(a) Executiva, tem pôr finalidade exercer as atividades de informações do Prefeito, nas funções políticas e administrativas;
- II- Atendimento aos municípios e a articulação com os demais poderes e autoridades, como relações públicas da Prefeitura;
- III- Preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;
- IV- Registrar, atualizar e fiscalizar o patrimônio do Município;
- V- Recebimento, distribuição, controle e arquivamento definitivo dos papéis e documentos da administração e do Prefeito;
- VI- A indicação dos membros da Comissão de Licitação, submetida á apreciação e nomeação do Prefeito;
- VII- A publicação dos atos de licitação e o recebimento das propostas;
- VIII- Determinar junto a (CPLMO) as licitações e compras dos órgãos vinculado á Prefeitura;
- VIX- A procuradoria é o órgão que tem pôr finalidade;
- X- Assessorar o Prefeito no estudo, interpretação, encaminhamento e solução de questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas;
- XI- Opinar em todos os processos que lhe forem encaminhados á apreciação;
- XII- Minutar contratos, mensagens, projetos de Leis e de Decretos;
- XIII- Representar ativa e passivamente o Município e sua fazenda em juízo;
- XIV- Promover a cobrança da dívida ativa;
- XV- Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento da Previdência e Assistência Social do Município.

SEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.9º- O Departamento de Administração Planejamento e Fazenda, é o órgão que tem pôr finalidade:

I- Obtenção, admissão, contratação, podde, lotação, distribuição e desenvolvimento de recursos humanos para a administração municipal;

II- Coordenação e avaliação do desempenho do pessoal para fins de produção, progressão, treinamento, disponibilidade e dispensa;

III- Administração de cargos, funções e vencimentos;

IV- A gestão e atualização constantes do cadastro central de recursos humanos para inventário e diagnóstico permanente de força de trabalho disponível na administração pública e facilitar o recrutamento interno, concessão de direitos, vantagens análise de custo e aumentos periódicos;

V- Aprovação de programas previdenciários, médicos e assistências, inclusive o controle de pensionistas e incentivos no município;

VI- A aquisição, guarda, distribuição e controle de materiais e serviços nos termos da Legislação pertinente;

VII- Implantar e organizar o almoxarifado;

VIII- Controle, acompanhamento e avaliação sistemática do desempenho dos serviços;

IX-A análise e fiscalização dos projetos de loteamento e o plano de urbanização;

X- A análise e o controle sistemático dos custos dos serviços e meios;

XI- Expedir a liquidação no processo de despesa;

XII- Coordenação e Administração de atividades de planejamento vistorial e global, mediante orientação metodológica aos serviços na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;

XIII- Avaliação crítica desses orçamentos, adequando-se ao orçamento plurianual, á diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

XIV- Estabelecer as rotinas e critérios à execução da política financeira e a arrecadação das rendas municipais;

XV- A promoção de estudos, pesquisas, projetos técnicos e sócio-econômico e institucionais ligados ao município;

XVI- Estudos relativos a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de entidades da administração;

XVII- O inter relacionamento intermunicipais;

XVIII- A articulação com a União, com o Estado, visando o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços na solução dos problemas comuns;

XIX- Centralizar a aprovação de plantas e projetos de construção, assim como sua fiscalização;

XX- Zelar pela postura municipal.

SEÇÃO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER

- Lazer é o órgão que tem pôr finalidade:
- Art.10º- Departamento de Educação Cultura Desporto e
- I- Participar de formulação e executar a política educacional cultural do desporto e lazer, no município em consonância com o Estado e a União;
 - II- Executar em conformidade com a diretrizes e metas governamentais os planos, programas, projetos e atividades educacional, exercendo a sua administração pôr intermédio das unidades e mecanismos de sua estrutura;
 - III- Promover a manutenção, expansão e melhoria do ensino e da cultura;
 - IV- Desenvolver estudos e pesquisas e elaborar documentos sobre a evolução do sistema educacional e cultural;
 - V- Planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades técnico-pedagógicas no sistema de ensino e da cultura do município;
 - VI- Zelar pelo cumprimento da legislação e das normas educacionais e culturais em vigor;
 - VII- Ficar sempre vigilante na conservação das escolas, mantendo informação com os demais departamentos da administração pública;
 - VIII- Programar atividades esportivas, e recreativas e de lazer nas escolas e nas comunidades sempre em consonância com o Prefeito Municipal;
 - IX- Promover anualmente o intercâmbio entre as escolas do Município, promovendo a festa da criança;
 - X- Elaborar programa especial para fixação do homem no campo;
 - XI- Planejar, coordenar, controlar e avaliar sob supervisão direta, os trabalhos relacionados com desportos recreação e lazer, à cargo do departamento de educação e cultura desporto e lazer;
 - XII- Desenvolver estudos, pesquisas e levantamento na área esportiva, de recreação e de lazer na municipalidade.

SEÇÃO IV-

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- Art.11º O departamento de Saúde e Bem Estar Social, é o órgão que tem pôr finalidade;
- I- Promover as medidas e proteção a saúde da população, mediante combate a verminoses e as doenças de massas;
 - II- Fiscalizar e controlar as condições e higiene e saneamento das áreas abitadas;
 - III- Promover a restauração da população de baixa renda;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- médica e hospitalar, face às facilidades públicas e privadas providenciárias e assistências;
- ambulatórios de urgência e emergência;
- visando a preservação da saúde pública;
- aos indigentes;
- municipal de saúde;
- desempregados, aos indigentes e supletivamente aos menores carentes;
- melhoria das condições sociais e econômica da população através da orientação, da atuação orientadora e educativa, inclusive o treinamento de mão-de-obra não qualificada;
- assistência social no município;
- de inadequação social;
- do trabalho;
- de habitação popular;
- concernentes aos trabalho;
- unidades e entidades do sistema sobre o comando deste órgão;
- defesa civil para atuação nos casos de calamidade pública e em situação de emergência.
- IV- Pesquisas, estudar, e avaliar a demanda da atenção
- V- A prestação supletiva de serviços médicos e
- VI- Ação sanitária preventiva em locais públicos;
- VII- Promover campanhas educacionais informativas
- VIII- Combater a poluição ambiental;
- IX- Coordenar os serviços assistenciais na área da saúde
- X- Coordenar o fundo municipal de saúde, e o conselho
- XI- Coordenação da prestação de serviços aos
- XII- Ação comunitária visando o lazer organizado e a
- XIII- Supervisão de aplicação dos recursos destinados à
- XIV- Pelo atendimento a grupos específicos em situação
- XV- Pelas atividades relativas a segurança e a higiene
- XVI- Pela coordenação e desenvolvimento de programas
- XVII- Pela coordenação sindical e outras questões
- XVIII- Pelo controle e orientação permanente das
- XIX- Pela organização e coordenação de comissões de

SEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE OBRAS TRANSPORTES, AGRICULTURA E AMBIENTE

MEIO

- Art.12º- O Departamento de Obras, Transportes, Agricultura e Meio Ambiente é o órgão que tem pôr finalidade:
- I- Construção e conservação das obras públicas;
- II- Apoio na análise fiscalização dos projetos de
- loteamento;
- III- Zelo pela estética e pelo patrimônio urbanístico e
- posturas municipais;
- IV- Execução das obras de saneamento básico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- conservação;
- cemitérios, praças e logradouros públicos;
- vias e logradouros;
- públicas;
- básico, bem como a construção, distribuição de água potável, de esgotos pluviais e sanitários;
- veículos do município, respeitando sempre o fim a ele destinado;
- bem como a rede rodoviária e o zelo do patrimônio urbanístico;
- no campo;
- áreas agrícolas, os tipos de cultura, as reservas ecológicas, os mananciais de água potável e promover as condições de moradia rural;
- definindo as culturas econômicas e de subsistência, incentivando a policultura;
- agrícolas estabelecendo o cronograma de uso, dando prioridade aos pequenos proprietários;
- meio ambiente em consonância com as políticas do Estado e do País.
- V- Construção de pontes, estradas, e bueiros;
 - VI- Manutenção de garagem, veículos bem como sua
 - VII- Administrar e conservar os parques, jardins,
 - VIII- Efetuar a coleta de lixo mantendo as limpezas das
 - IX-A aprender remover animais encontrados nas vias
 - X- Projetar fiscalizar e executar as obras de saneamento
 - XI- Fiscalizar, proteger a frota de carros máquinas e
 - XII- A manutenção de garagens e oficinas;
 - XIII- Projetos, construir e conservar as obras municipais,
 - XIV- Promover atividades visando a fixação do homem
 - XV- Juntos aos órgãos Estaduais e Federais, definir as
 - XVI- Incentivar o aproveitamento das áreas cultiváveis
 - XVII- Definir o uso de equipamentos e implementos
 - XVIII- Planejar, implementar e executar as ações de

IPARC

Art.13º- Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Crespo-RO(IPARC), tem pôr finalidade:

I- Promover as ações em benefícios dos seus segurados e seus dependentes em consonância com seu estatuto de forma de organização.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

SEÇÃO I

Art.14º- Divisão de Patrimônio e Almoxarifado é o órgão que é vinculado ao Departamento de Administração que tem pôr finalidade:

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- I- Receber, conferir e guardar os materiais comprados bem como manter os registros dos mesmos com os respectivos nº de ordem;
- II- Participar de comissão de licitação permanente com um membro.

SEÇÃO II-

Art.15º- Divisão de Compras órgãos vinculado ao Departamento de Administração que tem pôr finalidade:

- I- Aquisição de materiais e serviços destinados aos diversos órgãos da administração, atendendo todos os preceitos que reguem esta atividade;
- II- A elaboração dos processos dos processos de despesa em fase inicial e o seu encaminhamento para o processamento definitivo.

SEÇÃO III

Art.16º- Divisão de Recursos Humanos órgãos vinculado ao Departamento de Administração é o órgão que tem pôr finalidade:

- I- Organizar o quadro de pessoal;
- II- Efetuar os registros e assentamento dos servidores municipais;
- III- Assistir aos servidores municipais;
- IV- Controlar os direitos deveres, vantagens e responsabilidades dos servidores.

SEÇÃO - IV

Art.17º- Divisão de Cadastro de Mobiliário e Imobiliário é o órgão vinculado ao Departamento de Administração que tem pôr finalidade:

- I- Cadastrar todos os móveis pertencentes ao Município, lhes atribuindo com número de identificação;
- II- Cadastrar todos os imóveis públicos particulares existentes no município com fichário individual;
- III- Cadastrar todos os veículos e máquinas pertencentes ao município.

SEÇÃO V

Art.18º- Divisão de Tesouraria e Contabilidade é o órgão vinculado ao departamento de administração planejamento e Fazenda que tem pôr finalidade:

- I- Recebimento, guarda e movimentação de valores, elaborando os registros da tesouraria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

de despesas e receitas;
anual de acordo com os prazos estabelecidos.

II- Elaborar os serviços de contabilidade do município;
III- Elaborar os controles de execução dos orçamentos
IV- Efetuar preparação dos balancetes mensais e balanço

SEÇÃO VI

Art.19º- Divisão de Tributação e Fiscalização é o órgão vinculado ao departamento de Administração Planejamento e Fazenda que tem pôr finalidade:

I-A execução de política financeira e fiscal do município, bem como as atividades relativas a lançamento de título e arrecadação de rendas ;
II- A fiscalização dos contribuintes;
III- Inscrever os contribuintes inadimplentes em dívidas ativas;
IV- Coletar na cobrança da dívida ativa do município
V- Atender outras exigências que lhe forem atribuídas pelo diretor de administração planejamento e fazenda ou pôr ato do Prefeito.

junto à procuradoria jurídica;

SEÇÃO VII-

Art.20º - Divisão de Saúde é o órgão vinculado ao departamento de saúde e bem estar social que tem pôr finalidade:

I-Promover as medidas de proteção à saúde da população, mediante combate a verminose e as doenças de maça;
II- Fiscalizar e controlar as condições de higiene e saneamento das áreas habitadas;
III-Promover a restauração da população de baixa renda;
IV- Pesquisar, estudar e avaliar a demanda da atenção médica e hospitalar, face às facilidades publicas e privadas previdenciárias e assistenciais;
V-A prestação supletiva de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e emergência;
VI- Ação sanitária preventiva em locais públicos;
VII- Promover campanhas educacionais informativas visando a preservação da saúde pública;
VIII- Combater a poluição ambiental;
IX- Coordenar os serviços assistenciais na área da saúde aos indigentes;
X- Coordenar o fundo municipal de saúde; e o conselho municipal de saúde.

SEÇÃO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.21º- Divisão de Bem Estar Social é o órgão vinculado ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social que tem por finalidade:

- I- Coordenação da prestação de serviços aos desempregados, aos indigentes e supletivamente aos menores carentes;
- II- Ação comunitária visando o lazer organizado e a melhoria das condições sociais e econômicas da população através da orientação, da atuação orientadora é educativa, inclusive o treinamento de mão-de-obra não qualificada;
- III- Supervisão de aplicação dos recursos destinados à assistência social no município;
- IV- Pelo atendimento a grupos específicos em situação de inadequação social;
- V- Pelas atividades relativas à segurança e à higiene do trabalho;
- VI- Pela coordenação e desenvolvimento de programa de habitação popular;
- VII- Pela coordenação sindical e outras questões concernentes ao trabalho;
- VIII- Pelo controle e orientação permanente das unidades e entidades do sistema sob o comando deste órgão;
- IX- Pelo organização e coordenação de comissões de defesa civil para atuação nos casos de calamidade pública e em situação de emergência;

SEÇÃO IV

Art.22º- Divisão de Ensino Básico e Fundamental é o órgão vinculado ao Departamento de Educação Cultura Desporto e Lazer que tem por finalidade:

- I- Executar a política educacional definida pelo órgãos Federais, Estaduais, e Municipais;
- II- Executar, controlar e avaliar a execução dos programas e projetos referente aos ensinos das áreas urbanas e rurais;
- III- Executar as atividades específica de suporte ao processo ensino-aprendizagem;
- IV- Assistir as unidades escolares para o pleno desenvolvimento educacional, nas modalidades de ensino regular, pré-escolar e especial;
- V- Propor e realizar a formação de pessoal envolvidos no processo educacional;
- VI- Assegurar o intercâmbio cambio entre as unidades escolares de forma a contribuir para o relacionamento no uso de equipamentos, instalações e materiais didáticos;
- VII-Supervisionar, acompanhar, orientar e avaliar as unidades escolares;
- VIII- Desenvolver atividades de reciclagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SEÇÃO X

Art.23º- Divisão de Administração, Registro e Inspeção Escolar, é o órgão vinculado ao Departamento de Educação Cultura Desporto e Lazer que tem por finalidade:

I- Planejar, supervisionar, coordenar, controlar, avaliar e inspecionar o desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o assessoramento no processo de ensino aprendizagem, desenvolver estudos, pesquisas e levantamento nas áreas de atividade culturais de educação no sistema central do departamento de educação cultura desporto e lazer;

II- Realizar estudos, pesquisas e levantamento que forneçam subsídios a formulação de política, diretrizes, planos e ações para implantação, manutenção e funcionamento de programas relacionados com as atividades de ensino aprendizagem, funcionamento de programas culturais;

III- Aplicar Leis e regulamento de legislação escolar;

IV- Participação na elaboração no plano anual de educação;

de produtividade e qualidade das escolas;

V- realizar diagnóstico e propor soluções aos problemas

escolas;

VI- Coordenar a elaboração dos planos de ensino das

técnicas e instrumento de avaliação ao rendimento escolar utilizado.

SEÇÃO XI

Art.24º- Divisão de Cultura Desporto e Lazer, é o órgão vinculado ao Departamento de Educação Cultura Desporto e Lazer que tem por finalidade:

I- Planejar, coordenar, controlar e avaliar sob supervisão direta, os trabalhos relacionados com esportes; recreação e lazer a cargo do departamento de educação cultura e Desporto e Lazer;

II- Desenvolver estudos pesquisas e levantamentos na área esportiva, de recreação e lazer na municipalidade.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS

Art.25º- Constitui responsabilidades fundamentais dos ocupantes de Direção, chefia nos Departamentos em todos os níveis hierárquicos:

I- Promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e sua integração nos objetivo do governo local;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

II- Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos das unidades a que pertencem;

III- Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução das tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

IV- Incentivar entre os subordinados a criatividade e a participação crítica na formação, revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho bem como nas decisões técnicas e administrativas da unidade;

V- Conhecer os custos operacionais das atividades sob a sua responsabilidade funcional; combater o desperdício em todas as suas formas;

VI- Imbuir os subordinados, por todos os meios da filosofia do bem servir ao público e desenvolver o espírito de lealdade à municipalidade e as autoridades constituídas e aos superiores hierárquicos, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízos da participação crítica construtiva e responsável, em favor da aplicação e da eficácia da administração.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES BÁSICAS

Art.26º- São atividades dos chefes de departamento e de gabinete:

I- Promover a assistência e indireta ao Prefeito, no desempenho de suas atividades;

II- Exercer ação disciplinar, dar posse aos subordinados, requisitar pessoal, serviços e meios administrativos;

III- Apoiar o gabinete do Prefeito na promoção de recepções de pessoas e autoridades que se dirijam ao município;

IV- Desenvolver as atividades de relações públicas, comunicação e divulgação, inclusive o relacionamento com a imprensa;

V- Transmitir ordens e determinações do Prefeito com seus subordinados;

VI- Superintender as tarefas e atividades relativas ao processo legislativo do interesse do executivo;

VII- Despachar diretamente com o Prefeito;

VIII- Fazer indicações ao Prefeito para provimento de cargos em comissão e prover as funções notificadas na âmbito dos Departamentos;

IX- Atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal;

X- Apreciar em grau de recurso quaisquer decisões no âmbito de seu departamento e das unidades a ele vinculados, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão enseja o recurso;

XI- Emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre assuntos submetidos a sua apreciação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

XII- Apresentar ao Prefeito, quando solicitado, relatório crítico interpretativo das atividades de seu departamento;

XIII- Solicitar ao Prefeito, relativamente as entidades vinculadas a seu departamento por questão de natureza técnica financeira, econômica e institucional, a intervenção nos cargos de Direção e substituição dos dirigentes, a prisão administrativa de dirigentes e extinção de entidades;

XIV- Promover reuniões periódicas de coordenação entre os departamentos e os diferentes órgãos de escalão hierárquicos da administração municipal;

XV- Praticar os atos administrativos necessários ao fiel desempenho das atribuições do departamento e dos órgãos a ele vinculados sob o seu comando;

XVI- Promover controle dos resultados das ações do órgão em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume dos recursos utilizados;

XVII- Promover a elaboração da programação orçamentária do órgão para aprovação do Prefeito e consolidação no orçamento anual;

XVIII- Delegar competência específica do seu cargo;

XIX- Desempenhar outras funções compatíveis com a posição e determinação pelo Prefeito Municipal.

Art.27º- São atribuições de todos e de cada chefe de divisão o seguinte:

I- Atender as solicitações do Diretor a que estiver subordinado;

II- Promover a administração geral do órgão em estreita observância das disposições legais normativas da administração pública municipal quando aplicável, da Estadual e Federal;

III- Exercer ação disciplinar do pessoal lotado em sua divisão, a requisição de material e serviços e de outros meios administrativo;

IV- Desempenhar outras tarefas compatíveis com a legislação vigente, determinadas pelo chefe do departamento que estiver subordinado, ou ao Prefeito;

Art.28º- No que lhe permitir a legislação, poderá ao Prefeito delegar poderes específicos aos chefes de divisões ou aos diretores de departamentos com a finalidade de dinamizar administração municipal, proporcionando rápidas decisões e sempre que possível o atendimento imediato ao público.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art.29º- Todos os cargos preenchidos por esta lei são de provimento em comissão, registrado pelo Estatuto dos Funcionários públicos do Município de Rio Crespo-RO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.30º- No provimento de cargo comissionado deve ser levado em consideração a confiança, a educação formal a afinidade com o cargo, a experiência relevante e a capacidade administrativa dos ocupantes.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS

Art.25º ao 30º.

_Constui responsabilidades Fundamentais dos ocupantes de direção, chefia nos departamentos em todos os níveis hierárquicos:

I- promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e sua integração dos objetivos do governo local;

II- propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimento a respeito dos objetivos das unidades a que pertencem;

III- promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução das tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

IV- incentivar entre os subordinados a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos do trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas da unidade;

V- conhecer os custos operacionais das atividades sob a sua responsabilidade funcional, combater os desperdícios em todas suas formas;

VI- imbuir os subordinados, por todos os meios da filosofia do bem servir ao público e desenvolver o espírito de lealdade à municipalidade e às autoridades constituídas e aos superiores hierárquicos, pelo acatamento de ordens e solicitações sem prejuízo da participação crítica construtiva e responsável, em favor da aplicação e eficácia da administração.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES BÁSICAS

_São atividades dos chefes de departamentos e de gabinete:

I- promover assistência direta e indireta ao prefeito, no desempenho das suas atividades;

II- exercer ação disciplinar, dar posse aos subordinados, requisitar pessoal, serviços e meios administrativos;

III- apoiar o gabinete do prefeito na promoção de recepções de pessoas e autoridades que se dirijam ao município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

IV- desenvolver as atividades de relações públicas, comunicação e divulgação inclusive o relacionamento, com a imprensa;

V- transmitir ordens e determinações do prefeito com seus subordinados;

VI- superintender as tarefas e atividades relativas ao processo legislativo do interesse do Executivo;

VII- despachar diretamente com o Prefeito;

VIII- fazer indicações ao Prefeito para provimento de cargos em comissão e prover as funções notificadas nos âmbitos do departamento;

IX- atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal;

X- apreciar em grau de recurso quaisquer decisões no âmbito de seu departamento e das unidades a ele vinculadas, ouvindo sempre as autoridades cuja decisão enseja o recurso;

XI- emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre assuntos submetidos a sua apreciação;

XII- apresentar ao Prefeito, quando solicitado, relatório crítico interpretativo das atividades de seu departamento;

XIII- solicitar ao Prefeito, relativamente as entidades vinculadas ao seu departamento, por questão de natureza técnica financeira, econômica e institucional, a prisão de dirigentes e extinção de entidades;

XIV- promover reuniões periódicas de coordenação entre os departamentos e os diferentes órgãos de escalão hierárquicos da administração municipal;

XV- praticar os atos administrativos necessários ao fiel desempenho das atribuições do departamento e dos órgãos a ele vinculados sob o seu comando;

XVI- Promover controle dos resultados das ações do órgão em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume dos recursos utilizados;

XVII- promover a elaboração da programação orçamentária do órgão para aprovação e consolidação anual;

XVIII- delegar competência específica do seu cargo;

XIX- desempenhar outras funções compatíveis com posição e determinação pelo Prefeito Municipal.

_São atribuições de todos e de cada chefe de divisão, o seguinte:

I- atender as solicitações do diretor a que estiver subordinado;

II- promover a administração geral do órgão em estreita observância das disposições legais e normativas da administração pública municipal quando aplicável, da estadual e da federal;

III- Exercer ação disciplinar do pessoal lotado em se departamento, a requisição de material e serviços e de outros meios administrativos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

IV-Desempenhar outras tarefas compatíveis com a legislação vigente, determinadas pelo chefe de Departamento ou de Gabinete que estiver subordinado, ou ao Prefeito.

-No que lhe permitir a legislação, poderá o Prefeito delegar poderes específico ao chefes ou aos diretores de departamentos com a finalidade de dinamizar administração municipal, proporcionando rápidas decisões e sempre possível o atendimento imediato ao público.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS E FUNÇÕES

- Todos os cargos preenchidos por esta Lei são de provimento em comissão, registrados pelo estatuto dos funcionários públicos do município de Rio Crespo-RO.

- No provimento de cargo comissionado deve ser levado em consideração a confiança, a educação formal, a afinidade com o cargo, a experiência relevante e capacidade administrava dos ocupantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31º Os cargos de provimento em comissão que preenche as necessidades desta Lei são:

I-Os constantes do inciso I do artigo 7º, alíneas 'a a f' que são:

- a)- Secretário Executivo;
- b)- Procurador Jurídico;
- c)- Diretor de Administração Planejamento e Fazenda;
- d)- Diretor de Saúde;
- e)- Diretor de Educação Cultura, Desporto e Lazer;
- f)- Diretor de Obras, Transportes, Agricultura e meio ambiente.

II- Os constantes no inciso II do artigo 7º alíneas 'a a m' que são:

- a)- Chefe de divisão de compras;
- b)- Chefe de divisão de Patrimônio e Almoxarifado;
- c)- Chefe de divisão de Recursos Humanos;
- d)- Chefe de divisão de Tesouraria e Contabilidade;
- e)- Chefe de divisão Tributação e Fiscalização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- f)- Chefe de divisão de Cadastro Imobiliário e Mobiliário;
- g)- Chefe de divisão de Saúde;
- h)- Chefe de divisão de Bem Estar Social;
- i)- Chefe de divisão de Ensino Básico e Fundamental;
- j)- Chefe de divisão de Administração e Registro Escolar;
- l)- Chefe de divisão do Desporto Cultura e Lazer;
- m)- Chefe de divisão de Obras Transportes e meio ambiente.

Art.32º- O Fundo Municipal:

I- Ficará a cargo do Prefeito determinar a política de vencimentos do seu Diretor e Chefe de acordo com a remuneração prevista no artigo 38º letra b e c desta Lei.

II- De acordo com mensagem de número 037/94 que Institui o Fundo Municipal de Saúde.

Art.33º- O IPARC:

I- Pôr se tratar de autarquia, e ter sua política de finanças própria, fica a cargo do Prefeito determinar vencimentos dentro da legislação e do estatuto que criou este órgão.

Art.34º- DA EXTINÇÃO DE CARGOS:

I- Ficam extintos os cargos de Secretários:

- a)- Chefe de Gabinete;
- b)- Secretario de Administração;
- c)- Secretario de Planejamento e Fazenda;
- d)- Secretario de Educação e Cultura;
- e)- Secretario de Saúde;
- f)- Secretario de Obras e Transportes;
- g)- Secretario de Agricultura.

II- Órgãos de Administração Específica:

- a)- Departamento de Patrimônio Compras e Almoxarifado;
- b)- Departamento de recursos Humanos;
- c)- Departamento de Cadastro Mobiliário e Imobiliário;
- d)- Departamento de Tributação e Fiscalização;
- e)- Departamento de Contabilidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- f)- Departamento de Tesouraria;
- g)- Departamento de Administração Escolar;
- h)- Departamento de Desporto e Cultura;
- i)- Departamento de Ensino Básico;
- j)- Departamento de Bem Estar Social;
- l)- Departamento de Obras;
- m)- Departamento de Transportes.

Art.35º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão referente ao artigo 1º da Lei nº 071/95, que tem por denominação:

- a)- Diretor de Departamento e Inspeção Escolar;
- b)- Diretor de Escola;
- c)- Secretário Escolar.

Art.36º- Dentro da nova composição organizacional a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, passa a ter os seguintes órgãos:

- a)- Gabinete do Prefeito;
- b)- Departamento de Administração e Fazenda;
- c)- Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
- d)- Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- e)- Departamento de Obras Transporte e Meio Ambiente;
- f)- IPARC.

I- Órgãos de Administração Específica:

- a)- Divisão de Compras;
- b)- Divisão de Patrimônio e Almoxarifado;
- c)- Divisão de Recursos Humanos;
- d)- Divisão de Cadastro Mobiliário e Imobiliário;
- e)- Divisão de Tesouraria e Contabilidade;
- f)- Divisão de Tributação e Fiscalização;
- g)- Divisão de Saúde;
- h)- Divisão de Bem Estar Social;
- i)- Fundo Municipal de Saúde;
- j)- Divisão de Ensino Básico e Fundamental;
- l)- Divisão de Administração Registro e Inspeção Escolar;
- m)- Divisão de Desporto Cultura e Lazer;
- n)- Divisão de Obras Transporte, Agricultura e meio ambiente.

Art.37º- O quadro de pessoal de provimento efetivo está inserido no plano de carreira, de cargo e salários, devendo ser providos mediante concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.38º- As funções criadas por esta Lei serão remunerada até o limite de:

- a)- Procurador Jurídico - R\$ 862,25;
- b)- Diretores de Departamento - R\$ 589,80;
- c)- Chefe de Divisão - R\$ 350,00;
- d)- Secretário Executivo R\$ 350,00.

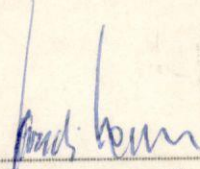
Art.39º- Os órgãos do poder Executivo devem funcionar perfeitamente entre si em regime de mútua colaboração.

§ ÚNICO-A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no Organograma Geral do Poder Executivo.

Art.40º-Fica fazendo parte integrante desta Lei o Organograma da Estrutura Administrativa atual.

Art.41º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário, especialmente as Leis nºs 04,09 e 015 e 031/93 e 071/95, e revogando o Anexo I artigo 3º Inciso VII e o artigo 24º da Lei Municipal nº 040/94.

Gabinete do Prefeito aos, 08 de Maio de 1997.



Sandi Calistro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DA COMPETÊNCIA E HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ESPECÍFICA:

SEÇÃO I

Divisão de Compras:

Art. 14º- Divisão de Compras, órgão vinculado ao departamento de Administração que tem por finalidade:

I- Aquisição de materiais e serviços destinados aos diversos órgãos da administração, atendendo todos os preceitos que regem esta atividade;

II- A elaboração dos processos de despesa em sua fase inicial, é o seu encaminhamento para o processamento definitivo.

SEÇÃO II

Divisão de Patrimônio e Almoxarifado

Art. 15º - A divisão de Patrimônio e Almoxarifado, órgão vinculado ao Departamento de Administração, tem por finalidade:

I- Receber, conferir e guardar os materiais comprados bem como manter os registros dos mesmos com os respectivos números de ordem;

II- Participar de comissão de Licitação Permanente com um membro.

Divisão de Recursos Humanos

Seção III

Art. 16º- A divisão de Recursos Humanos órgão vinculado ao departamento de Administração, tem por finalidade:

I- Organizar o quadro de pessoal;

II- Efetuar os registros e assentamento dos servidores municipais;

III- Assistir aos servidores municipais;

IV- Controlar os direitos, deveres, vantagens e responsabilidades dos servidores.

SEÇÃO IV

Art. 17º- Divisão de Cadastros de Imobiliário e Mobiliário, órgão vinculado ao departamento de Administração tem por finalidade:

I- Cadastrar todos os móveis pertencentes ao município, lhes atribuindo o número de identificação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

II- Cadastrar todos os Imóveis públicos e particulares existentes no município, com fichário individual;
III- Cadastrar todos os veículos e máquinas pertencentes ao município.

SEÇÃO V

Art. 18º - Divisão de Tesouraria e Contabilidade:

A Divisão de Tesouraria e Contabilidade, órgão vinculado ao departamento de Planejamento e Fazenda tem por finalidade:

I- Recebimento, guarda e movimentação de valores, elaborando os registros da Tesouraria;

II- Elaborar os serviços de Contabilidade do Município;
III- Elaborar os controles de execução dos orçamentos de despesas e de receitas;

IV- Efetuar preparação dos balancetes mensais e balanço anual, de acordo com os prazos estabelecidos.

SEÇÃO VI

Divisão de Tributação e Fiscalização

Art. 19º- A divisão de Tributação e Fiscalização, órgão vinculado ao departamento de Administração, Planejamento que tem por finalidade:

I- A execução de política financeira e fiscal no município, bem como as atividades relativas a lançamentos de título e arrecadação de rendas;

II- A fiscalização dos contribuintes;

III- Inscrever os contribuintes inadimplentes em dívida ativa;

IV- Coletar na cobrança da dívida ativa do município junto a procuradoria jurídica;

V- Atender outras exigências que lhe forem atribuídas pelo diretor da Administração Planejamento e Fazenda ou por ato do Prefeito.

SEÇÃO VII-

Divisão de Saúde:

Art. 20º- A divisão de saúde é o órgão vinculado ao departamento de saúde e Bem estar Social que tem por finalidade:

I- Promover as medidas de proteção a saúde da população mediante combate a verminoses e as doenças de massa;

 Pag. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- saneamento das áreas habitadas;
- renda;
- médica e hospitalar, face às facilidades públicas e privadas previdenciárias e assistenciais;
- urgência e emergência;
- visando a preservação da saúde pública;
- aos indigentes;
- Conselho Municipal de Saúde.
- II- Fiscalizar e controlar as condições de higiene e
 - III- Promover a restauração da população de baixa
 - IV- Pesquisar, estudar e avaliar a demanda da atenção
 - V- A prestação de serviços médicos ambulatoriais de
 - VI- Ação sanitária preventiva em locais públicos;
 - VII- Promover campanhas educacionais e informativas
 - VIII- Combater a poluição ambiental;
 - IX- Coordenar os serviços assistenciais na área da saúde
 - X- Coordenar o Fundo Municipal de Saúde, e o

SEÇÃO VIII

Art. 21º- Divisão de Bem Estar Social órgão vinculado ao departamento de saúde e bem estar social, tem Por finalidade:

- I- Coordenação da prestação de serviços aos desempregados aos indigentes e supletivamente aos menores carentes;
- II- Ação comunitária visando o lazer organizado e a melhoria das condições sociais e econômica da população através da orientação, da atuação orientadora e educativa, inclusive o treinamento de mão-de-obra não qualificada;
- III- Supervisão de aplicação dos recursos destinados à assistência social no município;
- IV- Pelo atendimento a grupos específicos em situação
- V- Pelas atividades relativas à segurança e a higiene do
- VI- Pela coordenação e desenvolvimento de programas
- VII- Pela coordenação sindical e outras questões
- VIII- Pelo controle e orientação permanente das unidades e entidades dos sistema sob o comando deste órgão;
- IX- Pela organização e coordenação de comissões de defesa civil para atuação nos casos de calamidade pública e em situação de emergência.

SEÇÃO VIX

Divisão de Ensino Básico e Fundamental:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.22º- A divisão de Ensino Básico e Fundamental, é o órgão vinculado ao departamento de Educação Cultura, Desporto e Lazer que tem por finalidade:

I- Executar a política educacional definida pelos Federais, Estaduais e Municipais;

II- Executar, controlar e avaliar a execução dos programas e projetos referentes ao Ensino das áreas urbanas e rurais;

III-Executar as atividades específicas de suporte ao processo" ensino aprendizagem";

IV- Assistir as unidades escolares para o pleno desenvolvimento educacional, nas modalidades de ensino regular, pré-escolar e especial;

V- Propor e realizar a formação de pessoal envolvidos no processo educacional;

VI-Assegurar o intercâmbio entre as unidades escolares de forma a contribuir para o relacionamento no uso de equipamentos, instalações e material didático;

VII-Supervisionar acompanhar, orientar e avaliar as unidades escolares;

VIII- Desenvolver as atividades de reciclagem.

SEÇÃO X

Divisão de Administração, Registro e Inspeção Escolar:

Art.23º- A Divisão de Administração, Registro e Inspeção Escolar, órgão ligado ao Departamento de Educação Cultura, Desporto e Lazer que tem por finalidade:

I- Planejar, supervisionar, coordenar controlar, avaliar e inspecionar o desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o assessoramento no processo de ensino aprendizagem, desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos nas áreas de atividades culturais de educação no sistema central do departamento municipal de educação cultura, desporto e lazer;

II-Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de política, diretrizes, planos e ações para implantação, manutenção e funcionamento de programas relacionados com as atividades de ensino aprendizagem, funcionamento de programas culturais;

III- Aplicar Leis e regulamento de Legislação escolar;

IV- Participação na elaboração no plano anual da educação;

V- Realizar diagnóstico e propor soluções aos problemas de produtividade e qualidade das escolas;

VI- Coordenar a elaboração dos planos de ensino das escolas;

VII- Coordenar e avaliar a metodologia, métodos, técnicas e instrumentos de avaliação do rendimento escolar utilizado.

SEÇÃO XI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Divisão do Desporto Lazer e Cultura:

Art. 24º- A Divisão do Desporto Lazer e Cultura órgão ligado ao Departamento de Educação Cultura Desporto e Lazer tem por finalidade:

I- Planejar, coordenar, controlar e avaliar sob supervisão direta, os trabalhos relacionados com esportes; recreação e lazer a cargo do departamento de Educação Cultura Desporto e Lazer;

II- Desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos na área esportiva de recreação e de lazer na municipalidade.

SEÇÃO XII

Divisão de Obras Transportes Agricultura e Meio Ambiente:

Art. 25º- A Divisão de Obras Transportes Agricultura e Meio Ambiente órgão ligado ao departamento de Obras Transportes Agricultura e Meio Ambiente que tem por finalidade:

I- Atender as reivindicações do departamento a que é subordinado;

II- Executar todas as obras necessárias de incumbência do departamento dentro do município;

III- A construção de estradas, pontes bueiros e passagens de gado, bem como preservação e manutenção em bom estado de uso das instalações dos equipamentos e de todo o sistema de estradas e caminhos municipais;

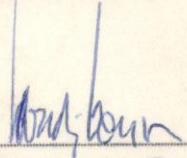
IV- A conservação dos veículos e demais implementos mecânicos;

V- Promover atividades visando a fixação do homem no campo;

VI- Definir o uso dos equipamentos e implementos agrícolas estabelecendo o cronogramas de uso, dando prioridade aos pequenos proprietários;

VII- Operacionalizar os projetos e planos de meio ambiente do município bem como executar os projetos e diretrizes da política do meio ambiente Estadual e Federal.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de Maio de 1997.


Sandi Calistro de Sousa

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
ESTADO DE RONDONIA

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

PUBLICAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 109/97
DE 22 DE MAIO DE 1997.

**Modifica a Estrutura Administrativa
do Município de Rio Crespo-RO., da
Lei Municipal n.º 031/93 e dá outras
providências.**

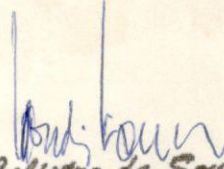
Sandi Calistro de Sousa, Prefeito Municipal de Rio
Crespo-RO., Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Crespo-
RO., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Rio Crespo-RO., em 22 de Maio de 1997., e registrado e publicado na
Secretaria da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO., em 23 de Maio de 1997.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de Maio de 1997.


Sandi Calistro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
ESTADO DE RONDONIA

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

Ofício n.º 077/97 Gab.Pref.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Lei Municipal n.º 109/97., que Modifica a Estrutura Administrativa do Município de Rio Crespo-RO., da Lei Municipal n.º 031/93, e dá outras providências.

Sendo só o que tínhamos para o momento, antecipamos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de Maio de 1997.

Sandi Calistro de Sousa
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
ANTÔNIO LÊNIO MONTALVÃO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CRESPO-RO.



Abílio Antônio Sánchez Lima
Secretário Municipal da Presidência